



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.501

João Pessoa - Domingo, 31 de Janeiro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 001/10 – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU**: os seguintes processos: **Processos/Requerentes: 4413-09 Adriana Amorim de Lacerda / 4761-09 Adriana de Franca Campos / 3747-09 Alley Borges Escorel / 013-10 Alexandre Sabino Meira / 16.989-09 Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti / 20.227-09 Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti / 17.071-09 Ana Maria do Nascimento Castro Nunes / 21.815-10 Ângela de Fátima Cruz Justino / 21.822-10 Arlene Passos da Silva Maciel / 18.045-09 Arlinda Maria Pimentelli Rodrigues Leite / 21.599-09 Antônio Barroso Pontes Neto / 21.602-09 Antônio Barroso Pontes Neto / 22.277-10 Antônio Hortêncio Rocha Neto / 18.731-09 Bertrand de Araújo Asfora / 21.716-09 Bruno Wanderley Bezerra Tavares / 16.704-09 Carlos Alberto Donato da Franca / 21.842-10 Carlos André dos Santos / 17.161-09 Carlos Romero Lauria Paulo Neto / 21.496-09 Cármen Elisabete Dutra Ribeiro / 4816-09 Carolina Lucas / 4272-09 Cláudia Cabral Cavalcanti / 22.624-10 Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas / 21.221-09 Cleber Carneiro da Silva / 4813-09 Cleoníria Martins de Lima / 4882-09 Cristina Fernandes / 18.433-09 Darcy Leite Ciraulo / 23.163-10 Demétrius Castor de Albuquerque Cruz / 21.723-09 Dmitri Nóbrega Amorim / 21.722-09 Dulcerita Soares Alves de Carvalho / 17.799-09 Edjacir Luna da Silva / 4795-09 Edmary Barbosa Ferreira de Andrade / 4757-09 Ellen Emanuelle de Franca Barros / 4767-09 Erika Cristina Galvão Araújo / 17.106-09 Fábica Cristina Dantas Pereira / 17.115-09 Fábica Cristina Dantas Pereira / 22.896-10 Fábica Cristina Dantas Pereira / 21.411-09 Fabiana Maria Lobo da Silva / 4581-09 Fábio Nóbrega de Albuquerque / 20.930-09 Francisca Leite de Souto Falcão / 4736-09 Francisco Glauberto Bezerra / 21.745-09 Genaro Dornelas Belmont Néri / 4523-09 Gláucia Maria de Carvalho Xavier / 21.827-10 Helenise Assunção Araújo / 17.448-09 Herbert Vitório Serafim de Carvalho / 4628-09 Idabélia Vieira da Costa Cabral / 20.005-09 Igia Vânia Guedes da Costa / 17.262-09 Icléia Cruz de Souza Neves / 16.768-09 Ilma Sandra Pinheiro Guedes / 3717-09 Iranildo Marcolino de Lima / 21.843-10 Iranildo Marcolino de Lima / 22.280-10 Izabel Maria dos Santos / 22.243-10 Jamille Lemos Henriques Cavalcanti / 21.817-10 Janete Maria Ismael da Costa Macedo / 4755-09 Jânio Filadelfo Monteiro de Carvalho / 4814-09 João Benjamim Delgado Neto / 21.711-09 João Carlos de Oliveira Epaminondas / 21.720-09 João Manoel de Carvalho Costa Filho / 19.535-09 João Marcos Sabino / 21.824-10 João Marques Pereira Neto / 22.046-10 João Pinto Ribeiro / 21.884-10 João Severiano da Silva / 21.660-09 Jonatha Vieira de Sousa / 16.880-09 José Farias de Souza Filho / 21.713-09 José Lito Lima de Souza / 23.133-10 José Marcos Navarro Serrano / 4793-09 José Soares de Souza / 18.632-09 Josean Tavares de Melo / 17.882-09 Joseane dos Santos Amaral / 21.704-09 Keyla de Assis Lima / 4881-09 Laize Alcântara Pontes de Lemos / 4883-09 Laize Alcântara Pontes de Lemos / 4741-09 Lean Matheus de Xerez / 23.054-10 Leonardo Cunha Lima de Oliveira / 21.729-09 Letácio Tenório Guedes Júnior / 4841-09 Luana Costa Tavares / 21.923-10 Luciana Carneiro Pires Massa / 21.925-10 Luciana Carneiro Pires Massa / 21.780-09 Luiz Williams Aires Urquiza / 17.680-09 Manoel Lopes de Melo Filho / 16.707-09 Márcia Anita Ângelo Leite Ramalho Manguieira / 4516-09 Márcia Bethânia Casado e Silva Vieira / 4879-09 Márcia Bethânia Casado e Silva Vieira / 22.251-10 Márcia Bethânia Casado e Silva Vieira / 17.145-09 Márcia Cristina Dias da Silva Benjamim / 21.709-09 Maria Cristina Furtado de Almeida / 21.733-09 Márcia Sandra Caiana de Freitas / 20.340-09 Marcus Vinicius Campos Batista / 21.866-10 Maria do Desterro Nunes Ferreira / 22.470-10 Maria do Socorro Lemos Mayer / 21.149-09 Maria do Socorro Xavier Galdino / 22.627-10 Maria de Fátima Melo Bahia de Almeida / 4561-09 Maria Helena de Castro Lima / 4766-09 Maria Helena de Castro Lima / 17.720-09 Maria Jose Gomes de Oliveira / 21.151-09 Maria José Lopes / 21.370-09 Maria Madalena da Silva / 4257-09 Maria Solange Ribeiro de Almeida / 4847-09 Marilene de Lima Campos de Carvalho / 4760-09 Maristela Melo de Assunção / 4884-09 Maristela Melo de Assunção / 21.144-09 Maristela Melo de Assunção / 21.145-09 Maristela Melo de Assunção / 21.659-09 Marlene**

Pereira da Silva / 17.446-09 Maricelly Fernandes Vieira / 21.860-10 Marinalva Ferreira de Lima / 4785-09 Miriam Pereira Vasconcelos / 4863-09 Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos / 4875-09 Onéssimo César Gomes da Silva Cruz / 21.642-09 Otílio Ciraulo Neto / 21.643-09 Otílio Ciraulo Neto / 4715-09 Otacílio Marcus Machado Cordeiro / 21.725-09 Ozanete Holanda de Castro / 21.810-10 Paulo Elias Silva / 17.130-09 Pedro Alves da Nóbrega / 17.472-09 Pio Flamarion Coutinho Leite / 21.708-09 Raquel Paiva Chaves Filgueiras / 21.710-09 Raquel Paiva Chaves Filgueiras / 22.143-10 Raquel Roque de Sousa / 16.874-09 Rhomeika Maria de França Porto / 21.731-09 Roberto Feitosa Cabral / 4555-09 Rodrigo José de Carvalho Falcão / 16.984-09 Rosane Maria Araújo e Oliveira / 22.248-10 Rosianne Aranha de Aguiar / 4833-09 Sabrina Sales Lins de Albuquerque / 21.639-09 Sandra Maria de Oliveira Soares Neves / 17.351-09 Sandra Regina Paulo Neto de Melo / 21.675-09 Silvana Cantalice Ramos / 23.682-10 Silvana Maia Peixoto / 4660-09 Suamy Braga da Gama / 16.987-09 Thiago José Clementino de Oliveira / 4950-09 Thianna da Costa Porto Araújo / 4770-09 Valério Costa Bronzeado / 23.180-10 Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa / 21.697-09 Virgínia Fátima Melo Assunção / 21.814-10 Walberto de Macêdo Lins Fialho / 21.603-09 Waldelita de Lourdes da Cunha Farias Rodrigues / 4629-09 Wandilson Lopes de Lima / 22.468-10 Wandilson Lopes de Lima / 4688-09 Wildes Saraiva Gomes Filho / 21.159-09 Wstânia Maria Silva de Araújo / 4859-09 Zélia Maria José Maciel Vilhena / 21.778-09 Zélia Maria José Maciel Vilhena e **DEFERIU EM PARTE**: o seguinte processo: **Processo/Requerente: 894-09 Luis Carlos Campos Cavalcanti**. João Pessoa, 28 de janeiro de 2010.

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS-Subprocurador-Geral de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE

ICP nº 008/2009
PORTARIA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigos 25, inciso IV, alínea "a" e 26, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, artigo 61, incisos I e II da Lei Complementar Estadual nº 19/94, e, ainda, **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, individuais indisponíveis, difusos e coletivos; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com as modificações decorrentes da Lei Federal nº 11.645/08; **CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE converter, como de fato converte, o Procedimento Administrativo sob nº 004/2009 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº 008/2009, para averiguar a observância da implantação do estudo obrigatório da história e da cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio instalados no Município de Campina Grande, determinando: I. Em relação a presente portaria: a) sua atuação, com a documentação que a instrui, promovendo-se as anotações registrais correspondentes; b) extração de cópias para arquivamento em pasta própria, afixação no local de costume e remessa por via eletrônica para a Diretoria Administrativa do Ministério Público para fins de publicação no Diário da Justiça; II. a designação das servidoras Lucélia Leite Muniz, Monique Patrícia Sukeyosi e Valuce Alencar Bezerra para funcionarem no feito; III. que, após ultimadas as providências supra mencionadas, devidamente certificado, retornem os autos para nova deliberação. Cumpra-se. Campina Grande, 28 de dezembro de 2009.
LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE

ICP nº 009/2009
PORTARIA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigos 25, inciso IV, alínea "a" e 26, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, artigo 61, incisos I e II da Lei Complementar Estadual nº 19/94, e, ainda, **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, individuais indisponíveis, difusos e coletivos; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com as modificações decorrentes da Lei Federal nº 11.645/08; **CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE instaurar, como de fato instaura, **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº 009/2009, para averiguar a observância da implantação do estudo obrigatório da história e da cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio no Município de Massaranduba, determinando: I. Em relação a presente portaria: a) sua atuação, com a documentação que a instrui, promovendo-se as anotações registrais correspondentes; b) extração de cópias para arquivamento em pasta própria, afixação no local de costume e remessa por via eletrônica para a Diretoria Administrativa do Ministério Público para fins de publicação no Diário da Justiça; II. a designação das servidoras Lucélia Leite Muniz, Monique Patrícia Sukeyosi e Valuce Alencar Bezerra para funcionarem no feito; III. que, após ultimadas as providências supra mencionadas, devidamente certificado, retornem os autos para nova deliberação. Cumpra-se. Campina Grande, 28 de dezembro de 2009.
LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE

ICP nº 010/2009
PORTARIA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigos 25, inciso IV, alínea "a" e 26, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, artigo 61, incisos I e II da Lei Complementar Estadual nº 19/94, e, ainda, **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, individuais indisponíveis, difusos e coletivos; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com as modificações decorrentes da Lei Federal nº 11.645/08; **CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE instaurar, como de fato instaura, **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº 010/2009, para averiguar a observância da implantação do estudo obrigatório da história e da cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio instalados no Município de Lagoa Seca, determinando: I. Em relação a presente portaria: a) sua atuação, com a documentação que a instrui, promovendo-se as anotações registrais correspondentes; b) extração de cópias para arquivamento em pasta própria, afixação no local de costume e remessa por via eletrônica para a Diretoria Administrativa do Ministério Público para fins de publicação no Diário da Justiça; II. a designação das servidoras Lucélia Leite Muniz,

Monique Patrícia Sukeyosi e Valuce Alencar Bezerra para funcionarem no feito; III. que, após ultimadas as providências supra mencionadas, devidamente certificado, retornem os autos para nova deliberação. Cumpra-se.

Campina Grande, 28 de dezembro de 2009.

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE

ICP nº 011/2009

PORTARIA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigos 25, inciso IV, alínea "a" e 26, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, artigo 61, incisos I e II da Lei Complementar Estadual nº 19/94, e, ainda, **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, individuais indisponíveis, difusos e coletivos; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com as modificações decorrentes da Lei Federal nº 11.645/08; **CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE instaurar, como de fato instaura, **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº 011/2009, para averiguar a observância da implantação do estudo obrigatório da história e da cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio instalados no Município de Boa Vista, determinando:

I. Em relação a presente portaria:

a) sua autuação, com a documentação que a instrui, promovendo-se as anotações registraes correspondentes;

b) extração de cópias para arquivamento em pasta própria, afixação no local de costume e remessa por via eletrônica para a Diretoria Administrativa do Ministério Público para fins de publicação no Diário da Justiça;

II. a designação das servidoras Lucélia Leite Muniz, Monique Patrícia Sukeyosi e Valuce Alencar Bezerra para funcionarem no feito;

III. que, após ultimadas as providências supra mencionadas, devidamente certificado, retornem os autos para nova deliberação. Cumpra-se.

Campina Grande, 28 de dezembro de 2009.

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

JUSTIÇA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 29/01/2010 14:30

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça
Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0004526-30.2004.4.05.8201 MARIA DO CARMO CABRAL DE FARIAS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 282 e concedo novo prazo desta feita de 15 (quinze) dias, para cumprimento do despacho de fl. 123.

2 - 0001454-98.2005.4.05.8201 CARLOS ALBERTO DA SILVA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS, MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...fica indeferida a remessa dos autos à contadoria judicial. (...)Após, cientifique-se o exequente, por seu patrono, desde despacho, para que instrua o pedido de execução com memória discriminada do débito cobrado e requeira a citação do executado na forma devida. Nessa mesma oportunidade, caso a conta elaborada pela parte credora ultrapasse o limite dos 60(sessenta) salários mínimos, deverá o exequente ratificar a renúncia expressa à fl. 184, mediante declaração subscrita de próprio punho, sob pena da renúncia não ser aceita e o seu pagamento ser feito por meio de precatório. "

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0019508-93.1900.4.05.8201 CELSO PORTO ELEUTERIO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). "A parte autora, mais uma vez intimada a cumprir as determinações exaradas por este juízo, fl. 347, petição sem trazer à lume nenhum documento que comprove o seu direito. Verifico, outrossim, que os documentos acostados pelo autor Josémaria Fernandes Batista (fl. 21) não consta comprovação de que houve recolhimento de FGTS, inclusive o autor teve sua CTPS com baixa em:05.02.1990. Assim sendo, considero falta de interesse na execução, devendo os autos serem remetidos à distribuição para baixa e arquivo, ficando ressalvado ao autor suso mencionado o direito ao desarquivamento dos autos dentro do prazo prescricional, e no caso de surgirem documentos capazes de ensejar a reativação dos autos.

4 - 0019975-72.1900.4.05.8201 LINDALVA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FERNANDO DA SILVA ROCHA). "Em resposta ao despacho de fl. 354, o advogado peticionou (fl.356) requerendo desconsideração do pedido anterior relativo aos honorários advocatícios. No que concerne ao pedido relativo ao autor Dionilo Mouzinho, nada há a apreciar, vez que este juízo por diversas vezes, (despachos de fls. 339; 342; 348) determinou a comprovação de suas alegações, tendo havido vários deferimentos de prorrogação de prazo, sem que houvesse cumprimento por parte do autor. Assim sendo, considero falta de interesse na execução quanto ao autor suso mencionado. Após a intimação da parte autora, sem manifestação, rematam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo. Fica ressalvado, entretanto ao autor, o desarquivamento, dentro do prazo prescricional, no caso de surgirem documentos que possam ensejar a reativação dos autos."

5 - 0000996-57.2000.4.05.8201 MARIA APARECIDA DE MACEDO SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). "...intime-se o advogado da parte autora para se manifestar acerca do cumprimento das determinações constantes deste despacho."

6 - 0004087-87.2002.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR, ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR, JOAO FERNANDES DE CARVALHO) x SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Adv. ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR, JOAO GONCALVES DE AGUIAR) x SHANALLY SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). "Ante a petição e documento de fls. 786/787, intime-se a empresa autora/executada, para comparecer a este juízo, para confirmar o nome do representante da empresa executada, a fim de receber o valor sobejante do pagamento efetuado através de bloqueio BACENJUD."

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

7 - 0002021-90.2009.4.05.8201 DIMAS FAUSTINO DE SOUZA (Adv. NEUEMIR DE SOUZA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, indefiro a inicial, nos termos do art. 295, inciso VI, do CPC, e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, uma vez que não houve a formação da relação jurídica processual e, portanto, a instauração do litígio. Sem custas pelo demandante, em face da isenção prevista no art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0000121-43.2007.4.05.8201 ENEIDE XAVIER VASCONCELOS ALBUQUERQUE (Adv. INALDA NUNES DA SILVA, VLADIMIR ATAIDE DA SILVA, SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ALVES (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS). Defiro a habilitação requerida à fl. 123. Anotações cartorárias pertinentes à habilitação do novo causídico indicado à fl. 126. A manifestação da CAGEPA veio desacompanhada da documentação citada em sua resposta ao Juízo (fl. 136). Não obstante, inexistindo razões para se duvidar da veracidade das informações subscritas pelo gerente da CAGEPA, entendo dispensável a apresentação da referida documentação. Assim, cientifique-se as partes das informações prestadas pela CAGEPA (fl. 136) e pela ENERGISA (fl. 129), intimando-as ainda para que apresentem suas razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, que fluirá para a parte autora e a litisconsorte a partir da publicação deste despacho, independente de nova intimação e, para o INSS, a partir da entrega dos autos à Procuradoria jurídica do promovido.

9 - 0001700-89.2008.4.05.8201 JOSE DA SILVA PESOIA (Adv. PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, ANDREA DE LACERDA GOMES, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista a parte autora.

10 - 0000486-29.2009.4.05.8201 ANTONIO PEREIRA DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes, para, no prazo legal, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo logo as que forem documentais;"

11 - 0000895-05.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x JOÃO DOS SANTOS FILHO (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO). "Intime-se a parte Ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, constante da Ação Civil Pública em tramitação na 4ª. Vara Federal desta Subseção, fls. 98/110, para dizer se aceita os termos estipulados naquele TAC, bem como se se compromete a dar cumprimento às exigências seguintes como condição para um possível acordo de permanência no imóvel. A partir da data da aceitação expressa nos autos, este juízo determinará o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Réu efetue a demolição de qualquer construção existente a menos de 100 metros do ponto máximo de ocupação da água em momentos de cheia e 60 (sessenta) dias para que promova a colheita na mesma área e iniciar o processo de recuperação que deverá ser cumprido a partir da orientação que for passada pelo IBAMA, devendo posteriormente ser juntado aos autos o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, aprovado pelo IBAMA."

12 - 0000897-72.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO DO REGO (Adv. ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA). "Intime-se a parte Ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, constante da Ação Civil Pública em tramitação na 4ª. Vara Federal desta Subseção, fls. 160/171, para dizer se aceita os termos estipulados naquele TAC, bem como se se compromete a dar cumprimento às exigências seguintes como condição para um possível acordo de permanência no imóvel. A partir da data da aceitação expressa nos autos, este juízo determinará o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Réu efetue a demolição de qualquer construção existente a menos de 100 metros do ponto máximo de ocupação da água em momentos de cheia e 60 (sessenta) dias para que promova a colheita na mesma área e iniciar o processo de recuperação que deverá ser cumprido a partir da orientação que for passada pelo IBAMA, devendo posteriormente ser juntado aos autos o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, aprovado pelo IBAMA."

13 - 0002390-84.2009.4.05.8201 JULIANA TOMAZ DE SANTANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM ADVOGADO). "...intime-se a parte contrária/Autora, para impugnar."

14 - 0002517-22.2009.4.05.8201 MARIA MENDES DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, EUNILIA FERREIRA DE LIMA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se a parte autora para, no prazo legal, impugnar."

15 - 0002576-10.2009.4.05.8201 JOSE ASSIS DE ARRUDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "à impugnação."

16 - 0002696-53.2009.4.05.8201 JOSE PAULINO DA SILVA (Adv. CLOVIS PEREIRA DA COSTA, SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte autora para, no prazo legal, impugnar a contestação."

17 - 0003020-43.2009.4.05.8201 MARGARIDA PACHECO LIEBIG GONCALVES (Adv. JOSE RAMOS

DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "As custas nesta justiça federal são bastante módicas ou seja: 0,5% (meio por cento) do valor dado à causa e em caso de recurso a parte recorrente pagará 0,5%. Forma geral, uma pessoa que percebe R\$ 2.500,00, não pode ser considerada pessoa pobre na forma da lei. Ressalte-se ainda, que o pedido de justiça gratuita poderá ser feito em outra oportunidade processual, caso a parte efetivamente esteja em situação financeira difícil. Assim sendo mantenho, em parte, o despacho de fl. 43, para determinar que a autora recolha as custas do processo, sob pena de indeferimento da inicial."

18 - 0003269-91.2009.4.05.8201 MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se a parte contrária para impugnar."

19 - 0003294-07.2009.4.05.8201 INALDA NUNES DA SILVA (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). "Publique-se, com urgência, a decisão de fls. 41-47. ("Posto isto, entendo presente a relevância dos fundamentos fáticos e jurídicos afirmados pela parte autora, primeiro requisito para a concessão da medida pretendida. Quanto ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, vê-se, no presente caso, que se trata de risco iminente à saúde e à própria vida da autora, que padece de um tumor maligno altamente agressivo e letal. Situação tão grave e urgente justifica o conhecimento prévio da demanda por tutela antecipatória, antes mesmo da oitiva das partes réas, que, de resto, não teriam como justificar sua omissão. Com esses fundamentos, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar aos réus que, no prazo de cinco dias, forneçam os medicamentos solicitados pela autora, ficando distribuída a obrigação entre os entes políticos do seguinte modo: a) UNIAO: durante o período de seis meses, deve a União fornecer à autora, mensalmente, 50% da dosagem mensal do medicamento TACERVA, em quantidade suficiente para assegurar a administração de uma dose diária de 200mg do remédio; b) ESTADO DA PARAIBA: durante o período de seis meses, deve o Estado da Paraíba fornecer à autora, mensalmente, 30% da dosagem mensal do medicamento TACERVA, em quantidade suficiente para assegurar a administração de uma dose diária de 200mg do remédio; c) MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE: durante o período de seis meses, deve o Município de Campina Grande fornecer à autora, mensalmente, 20% da dosagem mensal do medicamento TACERVA, em quantidade suficiente para assegurar a administração de uma dose diária de 200mg do remédio. Cada entidade pública deverá indicar o local onde poderão ser retiradas as doses do medicamento, por uma pessoa indicada pela autora. Intimem-se os réus para cumprimento. A autora, no prazo de cinco dias, recolha as custas iniciais.) para ciência da autora. No mesmo ato, intime-se a promotora para prestar as informações requeridas pelo Município de Campina Grande, em seu requerimento de fl. 89, no prazo de cinco dias, o que poderá ser feito diretamente à Procuradoria Municipal designada para atuar no feito (GERMANA PIRES DE SÁ NÓBREGA), com a devida comunicação a este Juízo dos esclarecimentos prestados. Com relação ao agravo de instrumento interposto pela UNIÃO, mantenho a decisão agravada (fls. 41-47), por seus próprios fundamentos."

20 - 0003771-30.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE ESPERANCA (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se a parte autora para impugnar."

21 - 0000107-54.2010.4.05.8201 ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. CLÉBIA CASSIANA SANTOS REIS) x JOSE SOARES DE SOUSA NETO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). "A parte autora, através de sua advogada, devidamente habilitada, pediu desistência da ação ordinária, fl. 74. Face não ter ainda ocorrido a triangularidade do processual, não se faz necessária a intimação da parte contrária para se manifestar acerca do pedido. Isso posto, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC."

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 0003228-27.2009.4.05.8201 MARIA SUELI SOUSA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. ANTONIO DE PADUA. (...) III - CONCLUSÃO- Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado por Maria Sueli Sousa para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 18420080-5, agência 0082, Banco real, de titularidade do advogado RUBENS LOPES NASCIMENTO, CPF 011.893.204-79. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade. P. I.

23 - 0003258-62.2009.4.05.8201 ANDERSON CARLOS MARINHO E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA

FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III - CONCLUSÃO - Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado por Anderson Carlos Marinho, Núbia Richey Silva Machado, Maria Janelene de Oliveira e Alzumar Costa Barros para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira os pedidos de seguro-desemprego formulados pelos Impetrantes, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelos impetrantes, realizando-se a transferência destes valores para a conta nº 00325962-0, operação 013, Agência 0041, CAIXA, de titularidade do advogado KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, CPF 054.197.884-54. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade. P. I.

24 - 0003315-80.2009.4.05.8201 BRUNO AGRA FERREIRA E OUTRO (Adv. MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). (...) III - CONCLUSÃO - Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR em relação a Bruno Agra Ferreira e Ademaiton Borborema Rodrigues para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelos Impetrantes, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) A CEF seja excluída do pólo passivo da presente demanda. c) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelos impetrantes, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 8712-1, Agência 2221, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de MARLOS SÁ DANTAS WANDERLEY, CPF 057.279.494-8. Dê-se ciência do feito ao(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), para cumpram, de imediato, a presente decisão. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade, nos termos da Lei 1060/50. P. I.

25 - 0003834-55.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO COSTA FRANCA (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. RENATO VASCONCELOS MAIA) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Isto posto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar ao Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande que defira o pedido de seguro desemprego formulado pela impetrante e, após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF que libere as parcelas do seguro desemprego em favor da impetrante, devendo fazê-lo de uma só vez, em razão do atraso, e, proceda a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelos impetrantes, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 184-5, Agência 3987, Caixa Econômica Federal, de titularidade de HELDER JOSÉ GUEDES NOBRE. Intimem-se as autoridades impetradas para cumprimento desta decisão, notificando-se-as para prestar informações. Intime-se o advogado da impetrante, do teor da Decisão que deferiu o pedido liminar. Dê-se ciência do feito ao(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse(m) no feito (art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016, de 07/08/2009). Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade.

26 - 0004035-47.2009.4.05.8201 MARIA JOSÉ DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). A impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, promova o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. Em idêntico prazo, digo, no mesmo prazo, diga a Impetrante sobre as alegações e documentos trazidos pela autoridade impetrada (fls. 23/50), manifestando, justificadamente, se ainda tem interesse na causa, à vista da alegação de regularização cadastral e do pagamento dos beneficiários da Impetrante e de seu homônimo.

27 - 0004244-16.2009.4.05.8201 ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (Adv. ANTONIO FARIA DE FREITAS NETO) x PRO-REITOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-FINANÇEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x AGCLEAN - COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA (Adv. VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, ALEXEI RAMOS DE AMORIM). Relatei. Decido. Entendo que a razão está com os Impetrados, por dois motivos: primeiro, a empresa AGCLEAN tem como um de seus objetos a locação de mão de obra, estando, por isso, legalmente impedida de aderir ao SIMPLES Nacional (art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006), mas isso não implica na sua exclusão do certame, na forma do Edital; segundo, a empresa formulou sua proposta incluindo a reserva técnica e os encargos sociais (fl. 202) como se não fosse optante pelo SIMPLES Nacional, o que importa reconhecer que não minimizou estes custos em sua proposta de forma desleal em relação às empresas não optantes pelo SIMPLES, mas, ao contrário, minimizou o preço cobrado pelo

serviço ofertado, merecendo ser consagrada vencedora em uma licitação baseada no critério de menor preço. Isto posto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Colha-se o parecer do MPF. Após, conclusos para sentença. P. I.

28 - 0000219-23.2010.4.05.8201 EDISON FERNANDO DA SILVA LIMA (Adv. ADRIANA CORREIA DE OLIVEIRA) x REITOR PRÓ-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar que as autoridades coatoras se abstenham de indeferir a contratação do Impetrante para o emprego público de professor substituto do CEFET - Campina Grande, caso o único impedimento seja o disposto no inciso III do art. 9º da Lei nº 8.745/93, cuja inconstitucionalidade reconheço, incidenter tantum. Intimem-se e notifiquem-se as autoridades impetradas para dar cumprimento a esta decisão e para prestar as informações de praxe. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016, de 07/08/2009). Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

Total Intimação : 28
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA-12
 ADRIANA CORREIA DE OLIVEIRA-28
 AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-8
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-27
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-6
 ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR-6
 ANDREA DE LACERDA GOMES-9
 ANTONIO DE PADUA-22
 ANTONIO EMIDIO FILHO-11
 ANTONIO FARIA DE FREITAS NETO-27
 CLÉBIA CASSIANA SANTOS REIS-21
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-16
 DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-20
 DIOGENES SALES PEREIRA-22
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-18
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-11,12
 EUNILIA FERREIRA DE LIMA-14
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-4
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-5,25
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-5
 INALDA NUNES DA SILVA-8
 ISAAC MARQUES CATÃO-24,25
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,5
 JOAO FERNANDES DE CARVALHO-6
 JOAO GONCALVES DE AGUIAR-6
 JOSE FERREIRA DE BARROS-6
 JOSE RAMOS DA SILVA-17
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13,14,15
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-23
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-23
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-6
 MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES-2
 MARLOS SA DANTAS WANDERLEY-24
 NEUEMIR DE SOUZA RODRIGUES-7
 OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-9
 PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS-9
 RENATO VASCONCELOS MAIA-25
 RICARDO POLLASTRINI-5
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-2
 ROSENO DE LIMA SOUSA-26
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-22
 SEM ADVOGADO-7,13,21,26
 SEM PROCURADOR-1,2,6,8,9,10,14,15,16,17,18,19,20,23,24,27,28
 SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-8,19
 SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-16
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-3,4,5
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-27
 VITAL BEZERRA LOPES-10
 VLADIMIR ATAIDE DA SILVA-8
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,17

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000011-0/2010

PROCESSO Nº: 0007102-14.1995.4.05.8200
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MOVELARIA PERNAMBUCANA LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE: ANDRÉ MACIEL BRINGEL, na condição de terceiro interessado, e do cônjuge, se casado for.

FINALIDADES: 1- **CIÊNCIA** do leilão designado para o **dia 09/03/2010, a partir das 09h**, para arrematação. Não havendo licitante(s), fica designado o **dia 19/03/2010, a partir das 09h**, para venda a quem maior lance oferecer, nos autos da ação supracitada. **Proceder aos registros fotográficos dos bens, conforme Portaria n.º PTA 0005.000003-5/2007.** 2- **CIENTIFIQUE-SE** a parte executada de que poderá

remir (pagar) a dívida até a data da realização do leilão e que, em se tratando de cônjuge(s), descendente(s) ou ascendente(s) do executado, poderá(ão) este(s), querendo, adjudicar(em) o(s) bem(ns), pagando, até a data do leilão, valor não inferior ao da avaliação (CPC art. 685-A, §§ 2º e 3º). 3- **ADVIRTAM-SE** as partes de que, assinado o auto de arrematação pelo Juiz, pelo arrematante, adjudicante ou adquirente e pelo servidor da justiça ou leiloeiro oficial, a arrematação considerará-se-á perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos do devedor.4- **INTIMEM-SE as partes de que, realizados os leilões sem que tenha havido licitantes, está autorizada a alienação por iniciativa particular intermediada por este Juízo, exceto em se tratando de bens imóveis e veículos, quando somente ocorrerá após 02 (duas) horas sucessivas frustradas.**

BEM(NS) PENHORADO(S): *Um prédio sob n.º 187, antigo 181, situado na Rua Duque de Caxias, Centro, nesta, construído de tijolos, pedra cal e coberto de telhas, em terreno próprio, medindo 7m,65 de frente por onde se confronta com a rua de sua situação, 34m,30 de comprimento do lado direito onde se limita com o imóvel n.º173 e nos fundos numa extensão de 7m,65 onde se limita com o imóvel n.º 68 da Rua Visconde de Pelotas, perfazendo uma área total de 262,40m², avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).*

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 318672146.

LOCAL DO LEILÃO: AUDITÓRIO DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE, no endereço Rua Edgard Vilarim Meira, s/n - Liberdade, na modalidade presencial, e, por videoconferência, para os auditórios da Justiça Federal em João Pessoa, no endereço indicado abaixo, e Sousa-PB, através de LEILOEIRO OFICIAL deste Juízo.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 28 de janeiro de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000381-0/2009

PROCESSO Nº: 2006.82.00.007910-8

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

EXECUTADO: CIA NORDESTINA DE ALIMENTOS-CANORTE

DEVEDOR(ES): CIA NORDESTINA DE ALIMENTOS-CANORTE, CPF/CNPJ nº 10.913.796/0001-27.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 4.210,69 (atualizada até 10/11/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 3.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 09 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000383-0/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.001151-1

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA FILHO

DEVEDOR(ES): ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA FILHO, CPF/CNPJ nº 379.979.714-91.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 317,94 (atualizada até 09/04/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 1820.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 12 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000385-9/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.005441-4

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: EDLEUZA ANSELMO TEIXEIRA

DEVEDOR(ES): EDLEUZA ANSELMO TEIXEIRA, CPF/CNPJ nº 424.065.604-49.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.043,78 (atualizada até 29/03/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 146/2007.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 09 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000386-3/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.001999-6

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: JEFFERSON FERNANDES NASCIMENTO

DEVEDOR(ES): JEFFERSON FERNANDES NASCIMENTO, CPF/CNPJ nº 768.407.194-72.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 521,31 (atualizada até 25/03/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 72/2008.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 09 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000389-7/2009

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005238-3

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
 EXECUTADO: PAULO ISAIAS DE SOUZA FARIAS
 DEVEDOR(ES): PAULO ISAIAS DE SOUZA FARIAS, CPF/CNPJ nº 698.829.164-49.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até 10/01/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 349/2005.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 09 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000390-0/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.001134-1

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

EXECUTADO: BESSAMAR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

DEVEDOR(ES): BESSAMAR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CPF/CNPJ nº 00895087000102.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 64.000,00 (atualizada até 03/03/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 30107054789.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 09 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000392-9/2009

PROCESSO Nº: 96.0008301-0

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO CAMPOS

DEVEDOR(ES): MARIA DO SOCORRO CAMPOS, CPF/CNPJ nº 339.129.714-04.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.178,34

(atualizada até 05.05.2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 01244.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 09 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000393-3/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.001165-1

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA

DEVEDOR(ES): CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 040.077.514-04.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 552,87 (atualizada até 24/04/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 47.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 09 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000395-2/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.001322-2

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: PAULO HENRIQUE SALLETI

DEVEDOR(ES): PAULO HENRIQUE SALLETI, CPF/CNPJ nº 093.202.318-50.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.279,51 (atualizada até 23/08/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 1568.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000396-7/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.010449-1

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO

EXECUTADO: SOELANIA BARRETO ME

DEVEDOR(ES): SOELANIA BARRRETO ME, CPF/CNPJ nº 02686142000180.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.618,36 (atualizada até 08/11/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 134.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000397-1/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.001358-1

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: JOVELINO DA SILVA ROSA

DEVEDOR(ES): JOVELINO DA SILVA ROSA, CPF/CNPJ nº 288.683.827-68.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 674,38 (atualizada até 09/04/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 480.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000399-0/2009

PROCESSO Nº: 2005.82.00.007991-8

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO

EXECUTADO: PADARIA E PASTELARIA EXPEDICIONARIOS LTDA

DEVEDOR(ES): PADARIA E PASTELARIA EXPEDICIONÁRIOS LTDA, CPF/CNPJ nº 08.315.749/0001-30.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 270,51

(atualizada até 20/04/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 65.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000442-3/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.003238-1

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: LAERTE GONDIM CABRAL DE AMORIM

DEVEDOR(ES): LAERTE GONDIM CABRAL DE AMORIM, CPF/CNPJ nº 205.569.774-91.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41 (atualizada até 31/03/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 274.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 12 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000490-2/2009

PROCESSO Nº: 99.0000220-2

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PARAIBA INDUSTRIAL S/A e outros

INTIMAÇÃO DE: PARAIBA INDUSTRIAL S/A (CPF, RIBAMAR LUIZ DE SANTANA e JOSÉ CLÁUDIO DE SANTANA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito: BEM(NS) PENHORADO(S): 01 Galpão Industrial situado na Rua Projetada B-1, Distrito Industrial, nesta Capital, nº 119, com as seguintes características: Galpão medindo aproximadamente 1.125m² (25x45), guarita de segurança, cisterna, pavimento com salas para escritório, medindo aproximadamente 120m², depósito para tambores de resíduos, outro depósito medindo aproximadamente 250m², um galpão aberto nos fundos. O referido imóvel foi construído de concreto armado, alvenaria de tijolos, piso de cimento, coberto com telhas tipo amianto, cercado com muros, encravado em terreno que mede 9.150m². VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais), em 17/09/2009.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 55.755.679-1 e 55.755.683-0.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara